



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS

e-mail: pmjardimdepiranhas@servpro.com.br  
Av. Gov. Dix-Sept Rosado, 144 – Centro  
Tel. : (84) 423-2220 - FAX: (84) 423-2240  
CNPJ: 08.096.604/0001-95  
CEP 59.324-000

### LEI 576/2005, de 28 de fevereiro de 2005

**Modifica o Código Tributário do Município de Jardim de Piranhas – Rio Grande do Norte, institui a Contribuição Social de Iluminação Pública e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS-RN**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento basilar na Lei Orgânica Municipal, de 03.04.1990,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º-** Fica instituída a Contribuição Social de Iluminação Pública – COSIP, para o custeio dos serviços e fornecimento de iluminação pública no território do município de Jardim de Piranhas.

**Art 2º -** A Contribuição Social de Iluminação Pública incide sobre a propriedade, domínio útil, posse ou tenção a qualquer título, de imóvel edificado, localizado na Zona Urbana ou periférica onde for oferecido o serviço.

**Art. 3º-** Define-se como contribuinte na forma desta Lei, o proprietário, o detentor do domínio ou possuidor a qualquer título de imóvel que se encontre às margens das vias e logradouros públicos servidos por iluminação pública.

**Parágrafo Único –** Ficam dispensados da contribuição de que trata o caput, os usuários dos serviços de energia elétrica com o consumo médio de até 79,99 KWh observado o disposto em Resolução da ANEEL no que couber.

**Art. 4º-** É responsável pelo pagamento da Contribuição de que trata esta Lei, resguardando-se a obrigação subsidiária do contribuinte.

**I-** o proprietário, desde que no usufruto direto ou indireto no imóvel;

**II** - o locatário, pela contribuição incidente sobre respectivo imóvel desde que previsto expressamente no contrato de locação de que este será responsável pela conta correspondente ao fornecimento de energia;

**III** - a pessoa física ou jurídica, pela Contribuição incidente sobre o imóvel que ocupe em virtude de posse, usufruto, permissão, concessão ou qualquer outra forma de aquisição da mesma.

**Art. 5º**- O custeio de iluminação pública compreende:

**I** – despesas mensais com administração, operações e manutenção do serviço de iluminação pública;

**II** - quotas mensais de depreciação e/ou depredação de bens e de instalação do sistema de iluminação pública;

**III** – quotas mensais de investimentos destinados a suprir encargos financeiros para a expansão, melhoria ou modernização do sistema de iluminação pública;

**Art. 6º** - A Contribuição Social de Iluminação Pública, é lançada de ofício e será cobrada a razão de 15% (quinze por cento) sobre a fatura mensal, limitando-se ao valor máximo de R\$ 15,00 (quinze reais) para os consumidores residenciais e R\$ 20,00 (vinte reais) para as demais classes de contribuintes.

**Art. 7º** - Fica o Poder Executivo autorizado:

**I** – a expedir normas complementares à presente Lei especialmente as relativas ao lançamento e arrecadação da contribuição;

**II** – a delegar a arrecadação da contribuição à empresa concessionária de serviços de distribuição de energia elétrica;

**Art. 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1 de janeiro de 2006.

**Art. 9º**- Revogam-se as disposições em contrário e notadamente os artigos e dispositivos do Código Tributário do Município de Jardim de Piranhas no que couber.

Gabinete do Prefeito, Jardim de Piranhas/RN, 28 de fevereiro de 2005.

  
**ANTÔNIO SOARES DE ARAÚJO**  
Prefeito Municipal



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS**

e-mail: pmjardimdepiranhas@servpro.com.br  
Av. Gov. Dix-Sept Rosado, 144 – Centro  
Tel. : (84) 423-2220 - FAX: (84) 423-2240  
CNPJ: 08.096.604/0001-95  
CEP 59.324-000

### **ATO DE PROMULGAÇÃO**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS – RN,** no uso de suas atribuições legais, com fundamento basilar na Lei Orgânica Municipal, de 03.04.1990, por este instrumento, promulga a Lei nº 576/2005, a fim de que surtam seus jurídicos e necessários efeitos.

**Gabinete do Prefeito,** Jardim de Piranhas – RN, 28 de fevereiro de 2005.

  
**ANTÔNIO SOARES DE ARAÚJO**  
Prefeito Municipal